

**“A independência judicial constitui um direito humano fundamental, um direito da pessoa, cuja realização se torna condição 'sine qua non' para tornar efectivos os demais direitos”**

# Algumas palavras sobre independência judicial

Magi Ribas Alegret

O conhecimento jurídico acolhe um número considerável de conceitos. Alguns revestem especial importância e, sem dúvida, a independência judicial é um deles.

Na sua vertente colectiva ou institucional, refere-se à relação do poder judicial com os outros poderes do Estado. A dimensão individual designa o dever do Juiz de exercer o seu poder livre de influências estranhas, submetido unicamente ao Direito. Por aproximação, *lato sensu*, fala-se por vezes de independência como sinónimo de imparcialidade judicial.

A transcendência atribuída à independência judicial advém das suas estreitas conexões com outros parâmetros básicos. Neste sentido, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas declarou a incidência significativa que um poder judicial independente e imparcial tem ao nível do respeito pelos direitos humanos em geral. A relação causal mantém-se, uma vez que o respeito dos direitos humanos determina a qualidade de uma democracia. Chegou-se, inclusivamente, a afirmar que a solidez de um sistema jurídico depende do grau de independência e imparcialidade dos seus Juízes.

Deste modo, convém destacar que este atributo definidor da Jurisdição apresenta um absoluto carácter instrumental, dirigido a garantir o exercício das funções conferidas ao Juiz. Mas, por sua vez, a independência judicial constitui um direito humano fundamental, um direito da pessoa, cuja realização se torna condição *sine qua non* para tornar efectivos os demais direitos.

Na linha do que se expõe,

torna-se necessário fazer menção da frequência e gravidade dos ataques dirigidos a Juízes, inclusivamente em países de larga tradição democrática. A organização não governamental Centro para a Independência dos Juízes e Advogados (Genebra) informou que durante o período compreendido entre Março de 1997 e Fevereiro de 1999, 876 juristas sofreram represálias em consequência do cumprimento das suas obrigações profissionais. A casuística regista assassinatos, desaparecimentos, proposituras arbitrárias de processos penais, detenções ilegais, torturas, agressões físicas, ameaças e represálias e/ou sanções profissionais.

A maioria dos ordenamentos contém um reconhecimento expresso da independência judicial. Contudo, o constante incremento de represálias contra Juízes torna patentes dois aspectos essenciais: por um lado, a ineficácia dos mecanismos de protecção. E, em qualquer caso, a responsabilidade dos Estados onde estes factos ocorrem, quer porque os ataques procedem de indivíduos que exercem funções públicas quer pela própria inoperância das garantias.

Consciente desta problemática, a Comissão dos Direitos Humanos tem vindo a prestar uma atenção crescente e, já em 1994, procedeu à nomeação de um relator especial com amplas facultades de promoção e averiguação. Não obstante, avançar na protecção supranacional da independência judicial exige a criação de organismos específicos, com meios suficientes e de âmbito regional.

Outro instrumento de tutela

internacional que merece ser destacado reside na amplamente subscrita convenção sobre o estatuto dos refugiados, de 1951. De acordo com o referido texto, poderá solicitar o reconhecimento da condição de refugiado qualquer pessoa que, receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontrar fora do país da sua nacionalidade e não possa ou não queira pedir a protecção daquele país.

É, pois, evidente, que a defesa da independência judicial constitui opção política, no sentido da Convenção, originando o direito a ser reconhecido como refugiado por qualquer dos Estados que nela são partes.

Para concluir este breve apontamento sobre a independência judicial, devemos sublinhar o carácter subsidiário da intervenção supranacional. Em consequência, é prioritário que cada Estado estabeleça fórmulas efectivas de protecção dos seus Juízes. Só assim poderá evitar-se que esta grave realidade alastre e as soluções acabem por ter de vir do exterior ■

magiribas@yahoo.com

**MAGI RIBAS ALEGRET** exerceu como Juiz de Primeira Instância e Instrução, tendo solicitado o apoio do Conselho-Geral do Poder Judicial para manter a sua independência. Durante o último ano, realizou investigação jurídica sobre a independência judicial nos Estados Unidos.



